



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão de uso aos produtores rurais do Assentamento 19 de Abril, no Distrito de Rincão dos Paivas, interior do município de Santo Augusto - RS.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de uso aos produtores rurais do Assentamento 19 de Abril, no Distrito de Rincão dos Paivas, interior do município de Santo Augusto-RS, dos seguintes equipamentos:

- I – uma (01) colhedora de forragens, marca ZF Z10, ano 2009;
- II – um (01) kit para colheitadeira de forrageiras de inverno, marca Haramaq, acoplável à colhedora de forragens, com 1,2m de linha de corte, acionamento por correia, alimentação por serra de corte e caracol sem fim;
- III – uma (01) plantadeira hidráulica ano 1999, de plantio direto, marca Gial, com 10 linhas para trigo, 5 (cinco) linhas para soja e 3 (três) linhas para milho, sistema de distribuição de semente por disco e distribuição de adubo por rosca sem fim.

Art. 2º Caberá aos produtores rurais o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ressarcimento pelas despesas que vierem a efetuar.

Art. 3º o Poder Público Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vista de acidentes e em quaisquer outros delitos, ficando assim os produtores rurais identificados na cessão de uso responsáveis pelas infrações e multas, municipais, estaduais e federais, que os bens vierem a se envolver.

Art. 4º Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, bem como expedir laudo técnico quando da entrega do equipamento aos produtores rurais.

Parágrafo único. A vistoria será realizada a cada 90 (noventa) dias nos objetos descritos nos incisos I, II e III, do art. 1º.

Art. 5º O prazo de vigência do termo de cessão de uso é até 31 de dezembro 2010, condicionada a assinatura da cessão de uso.

§ 1º Expirado o prazo de vigência da cessão de uso, os produtores rurais deverão comunicar sobre o interesse de renová-la ou não.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo permitirá ao Poder Público Municipal, recolher os bens cedidos, sendo que os mesmos deverão estar nas condições de funcionamento e uso, descritas nos laudos técnicos expedidos quando da entrega do equipamento aos produtores rurais.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

